



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 125/2016**

Aprova o loteamento denominado **"JARDIM COLORADO"**, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 4317/2015, por **"FRANÇOLIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"**, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando aprovação do loteamento denominado **"JARDIM COLORADO"**, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 53.110, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 5310, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras "A", da unificação do lote nº. 15-B-1-Remanescente, da subdivisão do lote nº. 15-B-1 e lote nº. 15-E, ambos da subdivisão do lote nº.15 da Gleba nº.12 – Jaborandi, Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 162.150,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois mil e cento e cinquenta metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU nº 71.078-4, bem como juntada cópia da RRT nº 4637002;

**CONSIDERANDO** o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr, pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e da arborização por um período de 02 (dois) anos, conforme preceitua a Lei.

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 125/2016

FL.02

- IAP;
- III – Licença Prévia nº. 41085, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná
- IV – orçamento, informando o custo da pavimentação asfáltica;
- V – orçamento, informando o custo da sinalização viária, horizontal e vertical;
- VI – orçamento, informando o custo da arborização;
- VII – orçamento, informando o custo da rede de distribuição de água potável e esgoto sanitário;
- VIII – declaração da Secretaria de Obras, informando que a rede de galeria de águas pluviais, encontra-se concluída de acordo com as normas exigidas.
- IX – Certidão Negativa de Débito nº 10396/2016, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

**CONSIDERANDO** finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor,

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica aprovado o loteamento destinado a residências; denominado "**JARDIM COLORADO**", constituído pelo lote de terras "**A**", da unificação do lote nº. 15-B-1-Remanescente, da subdivisão do lote nº. 15-B-1 e lote nº.15-E; ambos da subdivisão do lote nº.15 da Gleba nº.12 – Jaborandi, Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de **162.150,00 m<sup>2</sup>** (cento e sessenta e dois mil e cento e cinquenta metros quadrados); no qual será implantado o loteamento residencial, 29 (vinte nove) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 29 (vinte nove) quadras, divididas em 483 (quatrocentos e oitenta e três) datas, que perfazem a área total de **105.397,50 m<sup>2</sup>** (cento e cinco mil trezentos e noventa e sete vírgula cinquenta metros quadrados);

II – Avenida Projetada "A", Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", Rua Projetada "G", Rua Projetada "H", Rua Projetada "I", Rua Projetada "J", Prolongamento da Rua Domingos Cano Lopes, Prolongamento da Rua José Lupepsa, Prolongamento da Rua Ignácio Urbainski, Prolongamento da Rua Fernando Noronha e Prolongamento da Rua Osvaldo Cruz, com área total de **51.036,66 m<sup>2</sup>** (cinquenta e um mil e trinta e seis vírgula sessenta e seis metros quadrados);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 125/2016

FL.03

III – Área Institucional I, da Quadra nº. 07, com **2.978,02 m<sup>2</sup>** (dois mil novecentos e setenta e oito vírgula zero dois metros quadrados);

IV – Área Institucional II, da Quadra nº.27, com **511,00 m<sup>2</sup>** (quinhentos e onze metros quadrados);

V – Área Institucional III, da Quadra nº.28, com **1.398,36 m<sup>2</sup>** (hum mil trezentos e noventa e oito vírgula trinta e seis metros quadrados);

VI – Área Institucional IV, da Quadra nº.29 com **498,12 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e noventa e oito vírgula doze metros quadrados);

VII – Área Verde “I”, de **122,25 m<sup>2</sup>** (cento e vinte dois vírgula vinte cinco metros quadrados).

VIII - Área Verde “II”, com **208,09 m<sup>2</sup>** (duzentos e oito vírgula zero nove metros quadrados).

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Avenida Projetada “A”, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Rua Projetada “J”, Prolongamento da Rua Domingos Cano Lopes, Prolongamento da Rua José Lupepsa, Prolongamento da Rua Ignácio Urbainski, Prolongamento da Rua Fernando Noronha e Prolongamento da Rua Osvaldo Cruz, com área total de **51.036,66 m<sup>2</sup>** (cinquenta e um mil e trinta e seis vírgula sessenta e seis metros quadrados);

II – Área Institucional I, da Quadra nº.07, com **2.978,02 m<sup>2</sup>** (dois mil novecentos e setenta e oito vírgula zero dois metros quadrados);

III – Área Institucional II, da Quadra nº.27, com **511,00 m<sup>2</sup>** (quinhentos e onze metros quadrados);

IV – Área Institucional III, da Quadra nº.28, com **1.398,36 m<sup>2</sup>** (hum mil trezentos e noventa e oito vírgula trinta e seis metros quadrados);

V – Área Institucional IV, da Quadra nº.29 com **498,12 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e noventa e oito vírgula doze metros quadrados);

VI – Área Verde “I”, de **122,25 m<sup>2</sup>** (cento e vinte dois vírgula vinte cinco metros quadrados).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 125/2016

FL.04

VII - Área Verde "II", com **208,09 m<sup>2</sup>** (duzentos e oito vírgula zero nove metros quadrados).

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos "I", "II", "III", "IV", "V", "VI" e "VII", deste artigo.

§ 2º. A área constante dos incisos "II", "III", "IV" e "V", deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As obras de infra-estrutura, tais como pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de água potável e esgoto sanitário, arborização e sinalização viária horizontal e vertical, a loteadora cauciona através de escritura pública e com garantia hipotecária, os seguintes imóveis:

**a)Pavimentação asfáltica**

Data nº. 01 da quadra nº.6  
Datas nº. 01 02,03 da quadra nº. 05  
Datas nº. 01,05,06 e 09 da quadra nº.04  
Datas nº. 01, 08,09 e 15 da quadra nº. 03

**b)Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública**

Datas nº. 01,11,12 e 21 da quadra nº. 02  
Datas nº. 01 e 13 da quadra nº.01.

**c)Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário**

Datas nº 01 e 20 da quadra nº. 14  
Datas nº. 01 e 20 da quadra nº. 13

**d)Arborização**

Data nº 02 da quadra nº 04

**e)Sinalização Viária**

Data nº 03 da quadra nº 04

Art. 4º. As despesas com escritura pública e respectivos registros e/ou averbações referente as áreas caucionadas com garantia hipotecária ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Conforme Art. 29 § 1º da Lei Complementar nº. 127/2004, a loteadora tem prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, para executar dentro das normas exigidas os serviços e obras de infra estrutura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 125/2016

FL.05

**Art. 6º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

**Art. 7º.** Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

**Art. 8º.** Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 16 de maio de 2016.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração

**JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA**  
Secretário de Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 20 1 maio 120 16  
DE Nº 10.674  
UMUARAMA, 20 1 05 120 16  
D. Muel  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS